



Estado do Ceará
Município de Sobral

LEI Nº 114 DE 10 DE JUNHO DE 1997

**Institui o Conselho
Municipal do Trabalho -
COMUT e dá outras
providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal
do Trabalho - COMUT, com caráter tripartite e paritário, vinculado à
Secretaria de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo.**

**Art. 2º - O COMUT compor-se-á de 12 (doze)
Conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo:**

- a) 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes
representando o poder público municipal;**
- b) 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes,
representando os trabalhadores;**
- c) 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes
representando os empregadores do setor
privado.**

**§ 1º - São representantes do poder
público:**



Estado do Ceará
Município de Sobral

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social.

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo.

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA.

IV - 01(um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Câmara Municipal de Sobral.

§ 2º - São representantes dos trabalhadores:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pelos trabalhadores, paritariamente em categorias, sendo:

a) Pelo Sindicato dos Calçadistas de Sobral e Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem de Sobral;

b) Pelo Sindicato dos Comerciantes de Sobral e Sindicato da Saúde;

c) Pela associação dos Vendedores Ambulantes e Feirantes e Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares de Sobral.

d) Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato dos Panificadores.



Estado do Ceará
Município de Sobral

§ 3º - São representantes dos Empregadores:

a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pela Associação Comercial e Industrial de Sobral;

b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente Associação dos Microempresários e pela Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS;

c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicados pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicados pela Associação dos Criadores da Zona Norte do Estado do Ceará.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, tem por objetivo promover, indicar, discutir e planejar conjuntamente com a sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE-CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado através de decreto do Chefe do Poder Executivo.



Estado do Ceará
Município de Sobral

Art. 5º - Os membros do COMUT, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, paritariamente, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, após as indicações oriundas das respectivas entidades e de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho - CET.

§ 1º - Os representantes de Trabalhadores e Empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas do Município.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados entre os órgãos que atuam, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Poder Executivo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo representante legal do SINE-CE no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao Conselho Estadual do Trabalho CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

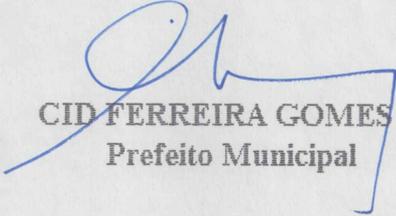


Estado do Ceará
Município de Sobral

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de junho de 1997.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal